



Processo nº 608/2017

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O prestador de serviço tem o dever de faturar o real consumo efetuado com todo o rigor.
2. O mesmo sucedendo com a correção da faturação que tenha de realizar.
3. Fazendo coincidir o consumo faturado com o consumo real.
4. Impõe tudo isso a **Lei nº 23/96 de 26/07** que faz referência e apelo à boa-fé, à importância dos interesses dos utentes, aos elevados padrões de qualidade que devem existir e à rigorosa e especificada faturação (**art.ºs 3º, 7º e 9º**).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, se decide julgar procedente o pedido da reclamante condenando-se a reclamada a retificar em toda essa conformidade a nota de crédito N.